



180024

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoria: Vereadora Ana Lúcia Maciel Brandão (Chica).

Cria a Procuradoria Especial da Mulher
no Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores e dá outras
providências.

LEI

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher será exercida por 1 (uma) vereadora, eleita entre os pares, a cada ano, no início da sessão legislativa, que exercerá o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º Na ausência de vereadora na casa, a procuradoria será exercida por qualquer vereador, o qual deverá ser eleito entre seus pares.

§ 2º Os suplentes de vereador poderão ser eleitos presidente ou vice-presidente de Comissão Permanente e procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da legislatura.



Art. 2º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos vereadores nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- a) receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e anti discriminatórias de âmbito municipal;
- c) cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- d) promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra a mulher e sobre o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões da Câmara;
- e) acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) promover a integração entre o movimento de mulheres e o Legislativo;
- g) organizar e divulgar as legislações relativas aos direitos das mulheres e a Lei Maria da Penha;
- h) zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;
- i) apresentar relatório anual das atividades, sempre no mês de dezembro do exercício.



§ 1º. A Procuradoria Especial da Mulher encaminhará as demandas recebidas sempre em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente cuja demanda encaminhada tenha maior relação.

§ 2º. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar para apreciar demandas sociais urgentes caso os encaminhamentos tenham o risco de ineficácia por terem de aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 3º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Parágrafo único- A Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio da Assessoria Jurídica da casa para orientação e acompanhamento nas demandas.

Art. 4º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2018.

Vereadora: Ana Lúcia Maciel Brandão- Chica

Bancada do PHS



JUSTIFICATIVA

Em junho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, constituindo-se no primeiro órgão de direção na história da Câmara dos Deputados a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para a Bancada Feminina representa um avanço na história da Legislação Brasileira.

O Senado Federal, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constitui a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal e do Senado tem como missão zelar, fiscalizar, controlar e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero. Tem como valor o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe e encaminha aos órgãos competentes denúncias de violência contra as mulheres. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de Projetos de Lei, Projetos de Emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e discriminação contra a mulher. Discute também o papel da mulher na política, uma vez que há déficit de representação delas no meio político.

A partir da criação da referida Procuradoria, a Câmara Federal vem estimulando a criação deste órgão em todos os legislativos municipais.

A implantação da Procuradoria da Mulher já existe em várias Câmaras Municipais do país, em especial, nas capitais.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar na Câmara Municipal de General Câmara a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças no sentido da luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher e pela implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento a essa violência e na luta do movimento de empoderamento das mulheres.